



Gabinete do Prefeito

## Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO N° 8.256, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1.982.

Altera disposições do Decreto nº 892 de 31.01.1.978, modificado pelo Decreto nº 1017 de 15.12.1.979, que regulamenta a Lei nº 1.961 de 28.12.1.977 (C.T.M.).

**LAURO SPERA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso<sup>o</sup> de suas atribuições legais, e considerando as normas e recomendações do Código Tributário Nacional, do Código Tributário Municipal, e do Decreto-Lei Complementar nº 9 - Lei Orgânica dos Municípios,

DECRETAS:

**Artigo 1º** - Para o Exercício de 1.983, o cálculo do Imposto sobre a propriedade Territorial Urbano será efetuado pela Planta Générica de Valores, de acordo com a Tabela I.

**Artigo 2º** - O valor venal do lote padrão é o resultado da multiplicação de sua testada pelo valor encontrado na Planta Générica de Valores, nos termos do artigo 1º.

**Artigo 3º** - O valor dos imóveis irregulares é o resultado da multiplicação de sua testada corrigida pelo valor encontrado na Planta Générica de Valores nos termos do artigo 1º.

**Parágrafo Único** - A testada corrigida é apurada multiplicando-se a área do terreno pela sua testada e ao resultado se aplica-se o Fator G (geométrico) constante na Tabela II.

**Artigo 4º** - O valor venal apurado nos termos dos artigos 2º e 3º e seu parágrafo poderá sofrer valorização/ depreciação de acordo com a Tabela III.

**Artigo 5º** - Aos terrenos edificados ou não com a área igual ou acima de 2.000 m<sup>2</sup> será aplicada o Fator Gleba constante da Tabela IV.

**Artigo 6º** - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbano será efetuado parceladamente, em 10 (dez) pagamentos, com vencimento mensal todo dia 15 (quinze), a partir do mês de março de 1.983.



# Prefeitura Municipal de Aíssis

GABINETE DO PREFEITO

.....02.....  
.....

Artigo 7º - O valor venal das edificações para cálculo do Imposto sobre a propriedade Predial será apurado de conformidade com a Tabela de Preços para Edificações - Tabela V.

Parágrafo Único - Para a determinação do tipo de construção constante da Tabela de Preços para Edificações será considerado a categoria de construções da Tabela VI.

Artigo 8º - O valor venal das edificações será calculado da seguinte forma:

I - Área da construção principal x preço/m<sup>2</sup> da construção = valor venal da construção.

II - Área da edícula (construção secundária) x preço/m<sup>2</sup> de edícula = valor de edícula.

III - Valor venal da construção + valor venal da edícula = valor venal predial.

Artigo 9º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial será efetuado periodicamente em 10 (dez) parcelas, com vencimento em cada dia 15 (quinze), a partir do mês de março de 1983.

Artigo 10 - A base do cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é o preço do serviço.

Artigo 11 - Ao preço do serviço aplicam-se as alíquotas constantes no artigo 83 da Lei nº 1961 de 28/12/1977 (Código Tributário Municipal) - Tabela VII deste Decreto.

Artigo 12 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pelo próprio contribuinte, quando o recolhimento for mensal e será recolhido sempre até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao do serviço apresentado, mediante de guias especiais, independentes de qualquer aviso ou notificação.

Artigo 13 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza deve ser calculado pela Fazenda Municipal, quando o recolhimento for anual e será recolhido trimestralmente nos seguintes vencimentos:



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

.....03..

1<sup>a</sup> parcela - 20 de março

2<sup>a</sup> parcela - 20 de junho

3<sup>a</sup> parcela - 20 de setembro

4<sup>a</sup> parcela - 20 de dezembro

Artigo 14 - As Taxas da Licença serão arrecadadas antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder da polícia administrativa do município, mediante guias oficiais.

Parágrafo Único - A Taxa da Licença para localização e a Taxa de Licença para fiscalização do funcionamento possuem um vencimento único: 30 de janeiro de 1.983 e serão cobrados da conformidade com o artigo 180 da Lei nº 1961, de 28 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal).

Artigo 15 - A Taxa de Serviços Urbanos, exercício de 1.983, será cobrada de acordo com a Tabela VIII, nos termos dos artigos 196, 197, 198, 199 e 200 da Lei nº 1961 de 28 de dezembro de 1.977 (C.T.M.) e da Lei nº 2.073, de 03 de novembro de 1.980, com vencimento mensal todo dia 15 (quinze) a partir do mês de março de 1.983.

Artigo 16 - Os serviços burocráticos prestados em razão de requisições, representações, petições, submetidos a exame, apreciação ao despacho das autoridades municipais, ou ainda, a expedição de avisos de lançamentos, certidões, lavratura de termos e contratos, serão cobrados através de preço público, de acordo com a Tabela IX.

Artigo 17 - Os Serviços de Mercado serão cobrados para cobrir os custos administrativos na manutenção de cada unidade.

Artigo 18 - Calculares o custo dos serviços considerando-se o total anual dos despesas contabilizados e apurados em balancetes das despesas relacionadas à cada unidade.

Artigo 19 - Como critério de rateio, o custo do serviços obtidos de acordo com o artigo anterior será dividido e pago



# Prefeitura Municipal de Assis<sup>90</sup>

CABINETE DO PREFEITO

acordo com a Tabela X.

Artigo 20 - Fica revogado o Decreto nº 1.165, de 22 de dezembro de 1.981.

Artigo 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de Dezembro de 1.982.

LAURO SPERA  
Prefeito Municipal

WILZ ALCÂNTARA

Dirigente do Departamento de Administração  
Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal  
de Assis, em 16 de Dezembro de 1.982.

WILZ ALCÂNTARA

Dirigente do Departamento de Administração.



CAMARO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Assis

TABELA 1TABELA DE CÓDIGO DE PREÇOS  
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA

<u>CÓDIGO</u>	<u>VALORES EM CR\$</u>
01.....	174,500
02.....	145,090
03.....	116,440
04.....	
05.....	110,330
06.....	98,880
07.....	93,160
08.....	87,050
09.....	81,320
10.....	75,600
11.....	72,540
12.....	71,780
13.....	64,150
14.....	58,040
15.....	52,300
16.....	43,530
17.....	42,760
18.....	40,840
19.....	38,180
20.....	37,420
21.....	36,260
22.....	35,130
23.....	33,600
24.....	33,210
25.....	32,840
26.....	32,070
27.....	30,150
28.....	29,020
29.....	28,250
30.....	27,860



# Prefeitura Municipal de Assis

GARMEDE DO PREFEITO

CÓDIGO	VALORES EM R\$
31	29,730
32	25,960
33	25,200
34	24,440
35	24,040
36	23,280
37	22,900
38	22,520
39	22,140
40	21,380
41	20,230
42	19,460
43	18,700
44	17,940
45	17,560
46	16,408
47	15,640
48	14,510
49	13,750
50	12,590
51	11,830
52	10,690
53	9,930
54	8,770
55	7,640
56	7,300
57	6,870
58	6,790
59	6,110
60	5,345



# Prefeitura Municipal de Aracaju 79

CIRCUITO DE PESQUISA

## T A B E L A

Fls 03

600160

Valores em 1

61.....	4.950
62.....	4.580
63.....	4.190
64.....	3.830
65.....	3.740
66.....	3.430
67.....	3.350
68.....	3.230
69.....	3.050
70.....	2.858
71.....	2.660
72.....	2.580
73.....	2.470
74.....	2.290
75.....	2.100
76.....	1.900
77.....	1.700
78.....	1.530
79.....	1.140

XeXeXeXeXeXeXeXeXeXeXeXe



## Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

## TABELA V, VI

## CLASSIFICAÇÃO DE PONTOS P/ DETERMINAÇÃO DO TIPO DE CONSTRUÇÃO

INFORMAÇÕES SOBRE CLASSIFICAÇÕES			
ESTRUTURA	PISO	PISO	DE PERTINÊNCIA
1. Alvenaria em Madeira Tradicio- nal	3. Laje Concreto Madeira e ou revestimento sintetico	4. Voltagem, Co- mo piso e teto 5. Tacos/carrizos 6. Taboas/locutorio 7. Bloco 8. Gesso	2. Parede, Ame- ijo, Ladrilho 1. Argamassa do cal 9. Mármore
2. Alvenaria 3. Tijolo 4. Outros materiais	10. Madeira		

PINTURA INTERNA	COBERTURA	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	INSTALAÇÃO ELÉTRICA
3. Cimento, Mason cimento, etc. 5. Tijolo preparado 6. Colégio Stephen Baldwin	3. Cerâmica, azulejo por-brasilite 2. Tijolo/eletrofio 1. Outros materiais	3. Completa 2. Simples	2. Completa 1. Simples 3. Nenhuma

ACADES/OUTROS	CONSERVAÇÃO
2. Cerâmica em cerâmica	2. Boa
1. Madeira/Ladrilho lho	1. Regular
0. Madeira	0. Ruim

TOTAL DE PONTOS:



GABINETE DO PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Assis 45

TABELATABELA DE PREÇOS PARA EDIFICAÇÕES

TIPO DE CONSTRUÇÕES	NÚMERO DE PONTOS	VALOR TRIBUTÁVEL P/M <sup>2</sup>	
		CONSTRUÇÃO PRINCIPAL	EDÍCULAS
I	25 a 30	7.350	4.400
II	20 a 24	5.300	3.200
III	16 a 19	3.800	1.700
IV	11 a 14	1.600	950
V	06 a 10	400	250
VI	00 a 05	200	120



# Prefeitura Municipal de Assis 76

SABONETE DO PREGO

## TABELA / TÍTULOS

### DO SERVIÇO DE MERCADO E ESTAÇÃO FERROVIÁRIA

O serviço do mercado será cobrado, anualmente, à razão de  
R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), o metro quadrado da construção.